

**IPREV**

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo IPREV 00007721/2024
PEDIDO DE AQUISIÇÃO Nº 7861/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE

Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

1. DO OBJETO**1.1 Descrição dos postos que serão contratados e quantidades**

LOTE: A licitação se dará em lote único				
ITEM	GRUPO CLASSE	NOMENCLATURA DO POSTO (conforme IN 02/2020/SEA e suas alterações) + CARGA HORÁRIA + CIDADE	QUANT. MENSAL DE POSTOS	QUANT. TOTAL DE POSTOS*
1	0102	Vigilância - 24 Horas ininterruptas - Florianópolis	02	48
TOTAL			02	48
*Quantidade total de postos = quantidade mensal de postos multiplicado pela quantidade de meses do contrato (x24).				

1.2 Os serviços deverão ser prestados nos endereços e horários abaixo

ITEM	CIDADE	QUANT	ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO
1	Florianópolis	01	Edif. Sede – Rua Visconde de Ouro Preto, 291 – Centro – Florianópolis - SC	De 2ª feira a 2º Feira	07:00 às 19:00 19:00 às 07:00
		01	IPREV/GERAT – Rua Visconde de Ouro Preto, 267 – Centro – Florianópolis - SC	De 2ª feira a 2º Feira	07:00 às 19:00 19:00 às 07:00

Os horários poderão sofrer alterações para melhor atendimento das necessidades da Administração, desde que comunicados com antecedência à contratada.

1.3 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de serviços continuados de vigilância orgânica humana desarmada é motivada pela necessidade de guarda e segurança patrimonial dos bens do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, bem como para oferecer maior segurança aos servidores que laboram na Unidade contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, etc. e, ainda, acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco os serviços, o patrimônio e a Instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração.

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Rua Visconde de Ouro Preto, 291
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88020-040
Fone (48)3665-4600 | www.iprev.sc.gov.br | iprev@iprev.sc.gov.br

Ademais, estes serviços são imprescindíveis ao bom andamento das atividades desta Autarquia, proporcionando assim a operacionalização integral das atividades de forma segura, visando atingir a eficiência e a eficácia de suas ações, bem como a segurança de seu patrimônio, instalações e, principalmente, de seus servidores e visitantes.

Além disso, foram consideradas as necessidades atuais do IPREV, especialmente na Gerência de Atendimento (GERAT), onde o serviço de vigilância é realizado atualmente apenas durante 12 horas noturnas. A alta demanda de associados atendidos nesta Gerência e a segurança dos servidores que lá trabalham, assim como do patrimônio do local, como equipamentos de informática e demais mobiliários, correm risco de furtos devido à circulação e presença de moradores de rua e andarilhos nas imediações, o que representa riscos para os trabalhadores e para as pessoas que buscam os serviços do Instituto e por isso optou-se por vigilância 24 horas no referido local.

O parcelamento da presente contratação não é tecnicamente viável tendo em vista a dificuldade na gestão da contratação, os benefícios absorvidos pelo contratante com a atribuição de responsabilidade técnica a uma única empresa contratada e, inclusive, quanto aos reflexos econômicos positivos logicamente gerados ao órgão público, além de viabilizar alterações de quantitativos de postos se caso necessitar, bem como alterações de lotações de funcionários terceirizados conforme a necessidade que vir ocorrer.

Nos termos do art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, justifica-se o não parcelamento da contratação, porquanto tratar-se de apenas 02 (dois) postos de trabalho.

A presente contratação ocorrerá em lote único levando em conta os serviços requisitados.

Oportuno ressaltar, a Administração não dispõe de servidores do quadro que possam realizar os serviços de vigilância orgânica humana desarmada.

Os serviços de vigilância orgânica humana desarmada a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se de forma contínua e deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

Alfim, informa-se da existência do Contrato nº 008/2020, cuja vigência se encerra no dia 29/05/2025.

3. DA VISTORIA PRÉVIA

3.1 Vistoria obrigatória () Sim (X) Não

3.2 A vistoria deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 18h00min, por meio dos canais abaixo:

LOCAL	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
Florianópolis	Humberto Dias Filho	48-3665-4597/98461-2826	humberto@iprev.sc.gov.br

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Por padrão, o edital adotará a descrição das atividades listadas na IN 002/2020 e suas alterações.

4.2 O item/posto possui intervalo intrajornada? () Sim - (X) Não

OBSERVAÇÃO: Não haverá substituição e intervalos intrajornadas, tendo em vista a especificidade dos serviços a serem prestados, os quais serão indenizados pela empresa contratada nos moldes do § 4º do art. 71 do Decr

etonº5452/1943,nãohavendoacordocoletivo em sentidodiverso.

4.3 A escala de trabalho do posto a ser contratado funcionará conforme quadro informativoabaixo:

ITE M	GRUPO CLASS E	NOMENCLATURA DO POSTO	QUANT. MENSAL DE POSTOS	CARGA HORÁRIA/ JORNADA DE TRABALHO (HORAS)
1	0102	Vigilância Orgânica Humanizada Desarmada – 24 horas –Florianópolis/SC (Rua Visconde de Ouro Preto, 267 e 291 – Centro)	02	12 X 36

4.4 Nos casos de ocorrência de furtos ou danos tanto materiais, como patrimoniais no local daprestaçãodeserviçosedemonstradoonexodecausalidadeeentreodanoeacondutadosvigilantes,agentesdapessoajurídicacontratada,deveráestaserresponsabilizarpromovendooressarcimentoeaindenização dosprejuízoscausados.

5. DOS REQUISITOS DOS CARGOS

5.1 O edital adotará os requisitos dos cargos listados na IN 002/2020 e suas alterações.

6. DOS UNIFORMES (QUANDO HOVER)

6.1 Para a atividade, os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- a) 02calçasparacadavigilante;
- b) 02camisasdemangacompridacomemblemadaempresaparacadavigilante;
- c) 02camisasdemangacurtacomemblemadaempresaparacadavigilante;
- d) 01par de sapatooucoturnoparacadavigilante;
- e) 01cintodenáilonparacadavigilante;
- f) 01Jaqueta ou blusa de lã (de acordo com os padrões de uniforma da empresa)comemblemadaempresaparacadavigilante;
- g) 01capadechuvaparacadavigilante;
- h) 02paresdemeiasparacadavigilante;
- i) 01crachádeidentificaçãoparacada vigilante.

6.2A Contratada deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execuçãodo contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis)meses,ouaqualquerépoca,noprazomáximode48(quarentaeito)horas,apóscomunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas deapresentação.

6.3.Casodeempregadagestante,osuniformesdeverãoserapropriadosparaasituação,substituindo-ossempre que estiverem apertados.

**IPREV**

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, contendo quantidade, descrição, data de recebimento, tamanho e assinatura do funcionário, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução das atividades a seguir, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) 1 Livro de ocorrência mensal;
- b) 1 Cassetete, ou toufa, para cada vigilante;
- c) 1 Porta cassetete no cinto, para cada vigilante;
- d) 1 Apito com cordão, para cada vigilante;
- e) 1 Lanterna, tamanho médio (somente para os postos noturnos);
- f) 1 Pilha alcalina para a lanterna (quantidade necessária somente para os postos noturnos, mantendo estoque junto ao posto).

7.2 Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

7.3 Quanto aos equipamentos necessários para início dos serviços, o valor do custo inicial deverá ser dividido pelos 24 meses do contrato.

7.4 Os equipamentos de proteção individual devem observar as normas regulamentadoras vigentes.

7.5 Os materiais de higiene e limpeza necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE (quando for o caso).

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão contratual será exercida pela Gerência de Apoio Operacional GEAPO, a qual caberá acompanhar a execução do contrato sob os aspectos formais e de repercussão financeira, efetivando as alterações e ajustes inerentes à contratação.

8.2 A fiscalização contratual será exercida pela Gerência de Apoio Operacional GEAPO, a qual caberá acompanhar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio a ocorrência de falhas e de irregularidades que porventura aconteçam, notificando a contratada para regularização e instruindo relatórios fundamentados que visam penalização da contratada.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. Podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 33.295,68 (Trinta e Três Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos), perfazendo um total de **R\$ R\$ 1.598.192,64 (Um Milhão Quinhentos e Noventa e Oito Mil Cento e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, para o período de 24 meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	Nomenclatura Do Posto (Conforme In 02/2020/Sea E Suas Alterações) + Carga Horária + Cidade	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL DE POSTOS*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL*
1	Vigilância - 24 Horas ininterruptas - Florianópolis	02	48	R\$ 33.295,68	R\$ 66.591,36	R\$ 1.598.192,64
TOTAL		02	48		R\$ 66.591,36	R\$ 1.598.192,64

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Dotação Orçamentária

Órgão/Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte
47022	14720	33.90.37.03	1.802.250.000

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, no mínimo por 02 (dois) anos, serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o (prestação de serviços terceirizados continuados de vigilância orgânica desarmada);
- 12.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir no mínimo, a obtenção das seguintes informações:
- 12.3 Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- 12.4 Informação do local e da data de expedição do atestado;
- 12.5 Descrição da data de início e, se for o caso do término da prestação dos serviços referenciados no documento, que comprovem experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de objeto semelhante ao deste Termo de Referência;
- 12.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e adicionalmente conter dados sobre contatos de telefone e e-mail da pessoa jurídica que o emitiu;

- 12.7 Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que contemplem a prestação de serviços terceirizados continuados;
- 12.8 Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou somados, concomitantes no período de execução, contemplem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total mensal de postos licitados;
- 12.9 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, não cabendo para tanto a soma de atestado(s) cuja execução tenha sido feita em períodos distintos.

Justificativa:

A contratação de serviços de mão de obra terceirizada exige que os requisitos de habilitação técnica assegurem a capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, conforme previsto na legislação e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Vedação ao somatório de atestados

A vedação ao somatório de atestados de contratos com postos de trabalho em licitações de serviços terceirizados se justifica pela distinção na complexidade entre a gestão de um único contrato com um grande número de postos e a administração de múltiplos contratos com poucos postos. A gestão de 50 postos em um único contrato, por exemplo, demanda uma capacidade operativa e gerencial superior àquela necessária para administrar 10 contratos com 5 postos cada.

Essa restrição encontra respaldo no Acórdão 1153/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece a aplicabilidade da vedação ao somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional em situações onde o aumento de quantitativos implica em um aumento da complexidade técnica do objeto ou em uma desproporção entre as quantidades e os prazos de execução.

Portanto, a exigência de qualificação técnica e a vedação ao somatório de atestados, encontram-se fundamentadas em parâmetros legais e jurisprudenciais, visando assegurar que as empresas participantes possuam a capacidade operacional adequada para o cumprimento do contrato, sem que isso comprometa a competitividade ou a isonomia do certame.

13. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 13.1 Capital Circulante Líquido – CCL: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado correspondente a 1 (um) ano da contratação;
- 13.2 Patrimônio Líquido – PL mínimo de 10%: Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;
- 13.3 Relação de Compromissos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE: Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior;
- 13.4 A declaração de que trata a subcondição 7.4.3 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- 13.5 A declaração de que trata a subcondição 7.4.3 que apresentar divergência percentual superior a 10%

(dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

13.6 Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.7 Os documentos referidos neste item deverão ser enviados junto com os demais documentos exigidos para se obter o Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF, que se encontram vencidos.

13.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, devem estar calculados e atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa:

A exigência de um índice de qualificação econômico-financeira de 16,66% em licitações para serviços terceirizados de execução indireta constitui um mecanismo crucial para assegurar a capacidade financeira das empresas licitantes. Este requisito, previsto em normativas como a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, visa garantir que as empresas contratadas possuam recursos suficientes para honrar com suas obrigações, especialmente no que tange ao pagamento de salários e encargos trabalhistas, mesmo antes de receberem os primeiros repasses da Administração Pública.

O índice de qualificação econômico-financeira de 16,66% exige que as empresas demonstrem um capital circulante líquido mínimo correspondente a esse percentual do valor estimado do contrato. Essa métrica atua como um importante instrumento de mitigação de riscos, reduzindo a probabilidade de inadimplemento contratual e assegurando a continuidade na prestação dos serviços.

A exigência do índice de qualificação econômico-financeira visa, primordialmente, impedir que empresas subcapitalizadas, sem condições financeiras robustas, vençam certames licitatórios. Isso previne quebras contratuais que poderiam acarretar prejuízos tanto aos trabalhadores quanto à Administração Pública, comprometendo a execução de serviços essenciais e levando à necessidade de contratações emergenciais, comumente mais onerosas e menos eficientes.

Em suma, a fixação do percentual de 16,66% para o índice de qualificação econômico-financeira configura-se como uma medida de precaução fundamental, conferindo maior segurança jurídica e operacional à contratação de serviços terceirizados. Essa medida contribui para a preservação dos direitos trabalhistas e previne a disrupção na prestação dos serviços públicos, assegurando a continuidade e a qualidade na execução das atividades contratadas.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1 Considerando a natureza e a complexidade do objeto licitado, que envolve a gestão direta, frequente e supervisionada de mão de obra, a exigência de instalação de escritório em local previamente definido pela Administração configura-se medida imprescindível à adequada execução contratual, não apenas sob o aspecto da conveniência administrativa, mas como requisito técnico indispensável à continuidade e à regularidade da prestação dos serviços.

A experiência administrativa evidencia que a inexistência de uma base física próxima ao local de execução tem sido fator recorrente de descumprimento contratual, com impactos concretos como falhas na supervisão das equipes, comunicação deficitária, atrasos no atendimento às demandas da Administração e, por vezes, rescisões contratuais unilaterais. Tais rupturas contratuais geram transtornos à gestão pública, inclusive com a necessidade de contratação emergencial, usualmente a custos superiores, além de prejudicar os direitos dos trabalhadores alocados, que podem sofrer com atrasos no pagamento de salários e encargos trabalhistas.

Destaca-se que, embora o princípio da competitividade oriente os certames licitatórios, este não pode ser interpretado de forma absoluta a ponto de comprometer a exigência de requisitos técnicos mínimos à boa execução do contrato. A instalação de escritório local, desde que não implique exigências desproporcionais, representa condição técnica objetiva, adequada ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da garantia da execução integral do contrato

Ademais, a justificativa apresentada nas páginas 160 a 169 dos autos fundamenta e reforça a pertinência da exigência ora imposta e se amolda ao presente caso. Complementarmente, ressalta-se que o Termo de Informação constante do processo IPREV nº 5304/2022, originado da Gerência da Central Estratégica de Compras Públicas e referente à matéria de idêntica natureza, corrobora integralmente a tese de que a exigência de escritório local constitui medida legítima e necessária.

Complementarmente, nos custos estimados da contratação estão incluídos a obrigação de instalação de escritório para atendimento da contratante.

Florianópolis, [data da assinatura digital]

Humberto Dias Filho

Gerente de Apoio Operacional

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H6J1V5F9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUMBERTO DIAS FILHO (CPF: 580.XXX.029-XX) em 03/06/2025 às 18:42:07

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 12/05/2025 - 14:34:54 e válido até 11/05/2028 - 14:34:54.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDc3MjFfNzcyNI8yMDI0X0g2SjFWNUY5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00007721/2024** e o código **H6J1V5F9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.